

CONTRATO Nº 006/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE HADWARE PARA O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES.

CONTRATO Nº 006/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE HARDWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Contrato de prestação de serviços de Aquisição de Licença de Hardware, que entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0001-70, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 82, Edif. Torre Bahia Exec. Sala 405, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-768, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e;

ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.427.687/0001-09, com sede na Rua Professor Aprígio Gonzaga, nº 415, Bairro São Judas, São Paulo/SP - CEP 04.303-001, neste ato representada por MAURO FERNANDES CANDIDO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº. 25.396.618-4 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.682.108-09, residente na Rua Agudos, nº 249, casa 15, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP: 01.548-050, doravante denominada “**CONTRATADO**”;

Celebram o presente contrato sob o nº 006-2025, em conformidade com o Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 09 (nove) LICENÇAS DO HARDWARE GOOGLE MEET para Instituto Sócrates Guanaes (ISG), e conforme descrição detalhada constantes no Termo de Referência (ANEXO I), bem como proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos trabalhos, que se dará em 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação;

2.2 Distribuição das licenças por unidade:

UNIDADE	CNPJ	QUANTIDADE POR UNIDADE
HDT	03.696.808/0003-31	1
CEAP-SOL	03.696.808/0008-46	1
HRJR	03.696.808/0009-27	1
HRSJC	03.696.808/0010-60	1
HRLN	03.696.808/0015-75	2
AME Pariquera Açú	03.696.808/0014-94	1
Matriz Salvador	03.696.808/0001-70	1
Sede São Paulo	03.696.808/0007-65	1
TOTAL		9

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 12.600,00** (Doze mil e seiscentos reais) pagamento único com licença vigente por 1(um) ano, quantia esta que será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

de locação, conforme tabela abaixo o valor será distribuído nas filiais ISG da seguinte forma:

UNIDADE	CNPJ	QUANTIDADE POR UNIDADE	VALOR POR UNIDADE (pagamento único)
HDT	03.696.808/0003-31	1	R\$ 1.400,00
CEAP-SOL	03.696.808/0008-46	1	R\$ 1.400,00
HRJR	03.696.808/0009-27	1	R\$ 1.400,00
HRSJC	03.696.808/0010-60	1	R\$ 1.400,00
HRLN	03.696.808/0015-75	2	R\$ 2.800,00
AME Pariquera Açú	03.696.808/0014-94	1	R\$ 1.400,00
Matriz Salvador	03.696.808/0001-70	1	R\$ 1.400,00
Sede São Paulo	03.696.808/0007-65	1	R\$ 1.400,00
TOTAL		9	R\$ 12.600,00

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, a concessão de reajustamento se dará mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- 3.3.1.** todos os custos referentes aos serviços locados, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 3.3.2.** despesas e encargos financeiros;
- 3.3.3.** todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

3.3.4. despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

3.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA todo dia 10, do mês subsequente ao que o serviço foi prestado conforme data de entrega dos equipamentos nas unidades, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida no dia 25 do mês de prestação dos serviços, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo contratante e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3. O faturamento do objeto contratual se dará por meio das filiais da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

4.3.1. Hospital Regional Jorge Rossmann: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF nº 03.969.808/0009-27, com endereço na Av. Rui Barbosa, 541, Centro, Itanhaém/SP – SP, CEP 11.740-056. No Corpo da NF, deverá vir anotado: Contrato interno HRJR 014/2025 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE HARDWARE DO GOOGLE MEET PARA O HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN - Contrato de Gestão N° SES-PRC-2022/14030”, o período da competência dos serviços prestados e órgão público

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

contratante: Secretaria de Estado de Saúde - SP e os dados bancários para pagamento. Deverá ser enviada para o e-mail contratos.hrjr@isgsaude.org

4.3.2. Hospital Regional de São José dos Campos: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF nº 03.969.808/0010-60, Rua Goiânia 345, Parque industrial, São José dos Campos - SP, CEP 12.235-625. No Corpo da NF deverá vir anotado: Contrato interno HRSJC 006/2025 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE HARDWARE DO GOOGLE MEET PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/86082”, o período de competência dos serviços prestados, e os dados da conta bancária da empresa (caso seja esta a forma para pagamento). Deverá ser enviada para o e-mail: contratos.hrsjc@isgsaude.org

4.3.3. Hospital Regional do Litoral Norte: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF nº 03.969.808/0015-75, com endereço na Rua Prudência Sanches Froile Mansano, nº 1.200, Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba, São Paulo – SP - CEP: 11.672-032. No corpo da NF, deverá vir anotado: Contrato interno HRLN 013/2025 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE HARDWARE DO GOOGLE MEET PARA O HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE” – Contrato de Gestão nº 1872315/2019, o período da competência dos serviços prestados e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). A NF deverá ser enviada para o e-mail: contratos.hrln@isgsaude.org

4.3.4. Hospital Estadual de Doenças Tropicais – Dr. Anuar Auad: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 3.310, Sala 104, Jardim Goiás, Goiânia-GO - CEP: 74.810-907. No corpo da NF, deverá vir anotado: Contrato interno HDT 006/2025 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE HARDWARE DO GOOGLE MEET PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS – DR. ANUAR AUAD” – Contrato de Gestão nº 91/2012-SES-GO-

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

16º Termo Aditivo, o período da competência dos serviços prestados e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). A NF deverá ser enviada para o e-mail: contratos.hdt@isgsaude.org

4.3.5. Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio

Solidariedade: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Quadra 62 Lote 1-10, Jardim Europa, Goiânia-GO - CEP: 74.325-100. No corpo da NF, deverá vir anotado: Contrato interno CEAPSOL 006/2025 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE HARDWARE DO GOOGLE MEET PARA O CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE” – Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-13º Aditivo SES-GO, o período da competência dos serviços prestados e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). A NF deverá ser enviada para o e-mail: contratos.cs@isgsaude.org

4.3.6. Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera Açu:

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua dos Expedicionários, 155, Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP 11.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0014-94. No Corpo da NF, deverá vir anotado: Contrato interno AME PA 005/2025 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE HARDWARE DO GOOGLE MEET PARA O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES “DR ROBERTO TAVARES VILANOVA AME PARIQUERA-AÇU” - Contrato de Gestão Nº 2422730/2019, o período da competência do serviço prestado e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Deverá ser enviada para o e-mail: contratos.amepariquera@isgsaude.org

4.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais/Fatura:

4.4.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- 4.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.4.3.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.4.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.4.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
- 4.4.6.** Cadastro Informativo Estadual – CADIN;
- 4.4.7.** Declaração de conformidade com e-sanções do Estado de São Paulo;
- 4.4.8.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- 4.4.9.** Relatório com listagem dos equipamentos locados por unidade.

4.5. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

4.6. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.7. O não cumprimento das obrigações descritas no item 4.4 deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

4.8. Caso os documentos discriminados no item 4.4 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários (advocatícios);

4.9. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa contratada:

- 5.1.1. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- 5.1.2. Arcar com os custos de todos os insumos necessários à realização do serviço;
- 5.1.3. Zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados e informações que lhe forem passados, ou que tiver acesso pelo manuseio de documentos, arquivos e registros do ISG, de forma que a empresa contratada não poderá divulgá-los em nenhuma hipótese, salvo expressamente autorizados pelo ISG;
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, quando nas dependências dela;
- 5.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do ISG;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

- 5.1.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 5.1.8.** Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 5.1.9.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao ISG ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, desde que comprovada culpa exclusiva do CONTRATADO, observado os limites do objeto do presente contrato;
- 5.1.10.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.1.11.** Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

5.1.13. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas;

5.1.14. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações previstas no presente contrato a que der causa.

5.1.15. Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido entre as partes ou que venham a ser considerados, incorretos ou inadequados pela CONTRATANTE;

5.1.16. Salvar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato.

5.1.17. Apresentar RELATÓRIO DE DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS mensalmente junto com a Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Caso seja identificada a necessidade, disponibilizar equipe própria para o apoio dos serviços contratados, a seu exclusivo critério;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- 6.1.2.** Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato celebrado entre as partes, bem como de despesas referentes à prestação de serviços;
- 6.1.3.** Comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.1.4.** fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 6.1.5.** conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.1.6.** fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.
- 6.1.7.** Promover através de seus representantes especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- 7.1.2. cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 7.1.3. desatendimento das determinações do CONTRATANTE, do órgão público respectivo ao contrato de cada unidade, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.1.4. dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 7.1.5. alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.2. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3. A extinção do Contrato de Gestão respectivo a cada unidade, celebrado entre o CONTRATANTE e o órgão público, enseja a imediata retirada da respectiva unidade do contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

7.4. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª, mediante notificação extrajudicial com aviso prévio de 30 dias para finalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

8.1.1. Por qualquer descumprimento, cumprimento irregular ou atraso no cumprimento das obrigações, multa de 2% do valor do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

8.3.1. Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.3.3. Fraudar na execução do contrato;

8.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.3.5. Cometer fraude fiscal;

8.3.6. Não manter a proposta.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

9.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

9.2. A CONTRATANTE deverá designar preposto para cada unidade no qual o serviço esteja sendo prestado, para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

regulamentares, sempre com o objetivo de atestar a prestação de serviços da CONTRATADA, à Diretoria de cada unidade no qual o serviço esteja sendo prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

10.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

10.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem a necessidade de aviso prévio e sem a incidência de qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade (NDA), a confidencialidade dos dados processados, assegurando a todos que lidam com esses dados pessoais a manter estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

11.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

11.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA somente será responsável pelo pagamento de eventuais perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando identificado e comprovado que elas foram diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11.6 A CONTRATADA na qualidade de operadora dos dados, fará a utilização de dados única e exclusivamente para cumprimento do objeto deste contrato e cumprimento de obrigações legais.

11.7 A CONTRATADA declara possuir um DPO responsável pela segurança e privacidade dos dados da empresa, além de realizar treinamentos de cibersegurança regularmente com os seus colaboradores, além de possuir política internas de backup, gestão de incidentes, confidencialidade, segurança da informação e cibersegurança, política de alçadas e acessos, e procedimentos de tratamento de informação.

11.8 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA os responsáveis por receber, acessar ou requisitar dados da organização, além de atualizar a CONTRATADA sobre

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

mudanças na sua política de alçadas, responsáveis, acessos e governança de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

12.1 As PARTES declaram, para todos os fins, que cumprirão as regras estabelecidas neste contrato e seus anexos, de forma ética, profissional e diligente, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive às disposições previstas na legislação brasileira, em especial na Lei n.º 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”).

12.2 As PARTES são responsáveis por garantir a conformidade com tal Lei por parte de seus colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados ao objeto do fornecimento, sendo expressamente reprováveis condutas que visem: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

12.3 O não cumprimento do disposto acima, será considerado falta grave e conferirá às partes o direito de, agindo de boa-fé, declarar imediatamente rescindido o presente contrato, sendo a PARTE infratora responsável por perdas e danos diretos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência e a proposta;

13.2 Havendo divergências entre o contrato e seus anexos, prevalece as regras do contrato.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As condições ora pactuadas retroagem a data de 01 de abril de 2025, embora o presente aditivo esteja sendo assinado nesta data.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo SP, 17 de abril de 2025.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0001-70
THAYSE CRISTINA BARRETO TAVARES DE SOUZA
DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0001-70
ERNESTO STANGUETI
DIRETOR FINANCEIRO

ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 01.427.687/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2